



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.004/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ARQUIVE-SF
Em 20/12/2018
Jaquara Buarão Horta
Presidente

Autorizo o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela Extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, Prefeito Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira aquisição de imóvel financiado pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo só poderá ser concedida se o proprietário não possuir outro imóvel.

§ 2º Para comprovar o que determina do § 1º deverá ser apresentado a Certidão Negativa do Registro de Imóveis.

§ 3º O Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

§ 4º O benefício da isenção terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM
20 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA DA COSTA AMBRÓS

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 41.

1. 17. 19.
29 1 19

164.